



impactum  
COIMBRA UNIVERSITY PRESS

---

### Um corpo entre outros corpos sociais: o Clero

**Autor(es):** Paiva, José Pedro

**Publicado por:** Imprensa da Universidade de Coimbra

**URL persistente:** <http://hdl.handle.net/10316.2/41368>

**DOI:** [https://doi.org/10.14195/2183-8925\\_33\\_8](https://doi.org/10.14195/2183-8925_33_8)

**Accessed :** 17-Sep-2017 16:22:51

---

A navegação consulta e descarregamento dos títulos inseridos nas Bibliotecas Digitais UC Digitalis, UC Pombalina e UC Impactum, pressupõem a aceitação plena e sem reservas dos Termos e Condições de Uso destas Bibliotecas Digitais, disponíveis em <https://digitalis.uc.pt/pt-pt/termos>.

Conforme exposto nos referidos Termos e Condições de Uso, o descarregamento de títulos de acesso restrito requer uma licença válida de autorização devendo o utilizador aceder ao(s) documento(s) a partir de um endereço de IP da instituição detentora da supramencionada licença.

Ao utilizador é apenas permitido o descarregamento para uso pessoal, pelo que o emprego do(s) título(s) descarregado(s) para outro fim, designadamente comercial, carece de autorização do respetivo autor ou editor da obra.

Na medida em que todas as obras da UC Digitalis se encontram protegidas pelo Código do Direito de Autor e Direitos Conexos e demais legislação aplicável, toda a cópia, parcial ou total, deste documento, nos casos em que é legalmente admitida, deverá conter ou fazer-se acompanhar por este aviso.



impactum  
COIMBRA UNIVERSITY PRESS

REVISTA DE  
**HISTÓRIA**  
DAS IDEIAS



O CORPO

VOLUME 33, 2012

INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS  
FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### UM CORPO ENTRE OUTROS CORPOS SOCIAIS: O CLERO

No âmbito da concepção corporativa da sociedade em vigor no Portugal de Antigo Regime, em que a cada um competia uma específica função no quadro do ordenamento de raiz divina da comunidade, a que correspondiam diferentes estatutos jurídicos, políticos e honoríficos, conforme consagrado nas Ordenações Manuelinas, o clero - cujos membros por todos (vivos e defuntos) e por si oram -, era a ordem mais prestigiada\* <sup>(1)</sup>. Isso decorria de uma multiplicidade de factores: da sua vinculação ao saber e às instituições onde era transmitido (escolas, mosteiros, colégios, universidades), dos bens e rendimentos de que disfrutava, do prestígio dos seus membros mais destacados, mas, fundamentalmente, dos laços com uma população católica que lhe estava confiada, isto é, o facto de serem mediadores essenciais da relação dos indivíduos e das colectividades com o sagrado. Ao clero cumpria a função mais considerada socialmente, a da ligação a Deus. Daí a estima, a dignidade que lhes era conferida. Isto é discernível, entre outros aspectos, ao nível dos grandes (bispos, cónegos, abades e priores de certos mosteiros) pelo modo como eram tratados (durante a vida e até no momento e após a morte durante as exéquias), pelos lugares

\* Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra (FCT).

<sup>(1)</sup> Sobre a teoria corporativa da sociedade e a teoria das ordens ver António Manuel Hespanha, *As vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal século XVII*, Rio de Mouro, Ed. autor, 1986, vol. 1, pp. 387-434.

que ocupavam nos vários cerimoniais, pelos proventos que auferiam. Quanto aos membros do clero paroquial, que tinham a cargo os fiéis nas paróquias, eram figuras proeminentes da vida local, relacionando-se com quem na comunidade tinham estatutos mais honrados.

Os clérigos não se dedicavam exclusivamente ao serviço religioso e à difusão da palavra divina (oração, celebrações litúrgicas, administração dos sacramentos, pregação, catequese, missionação). O estudo, a docência, a assistência (a pobres, doentes, cativos, órfãos), as actividades burocrático-jurídicas em vários tribunais - como os auditórios episcopais, Inquisição, Desembargo do Paço, Mesa da Consciência e Ordens, Junta da Bula da Cruzada -, os serviços em lugares da administração dos bispados, cabidos, colegiadas e ordens religiosas, eram outras tarefas onde muitos se podiam encontrar. Ser do clero, podia significar não servir directamente na Igreja, nem desempenhar actividades religiosas, mas colaborar com a Coroa (tanto no reino como no império), ou senhores nobres, de quem muitos eclesiásticos eram capelães.

Uma das consequências deste estatuto expressava-se objectivamente na existência de privilégios de vária natureza, muitos dos quais estavam consignados nas Ordenações gerais do reino:

- políticos: o clero como um corpo estava representado em cortes (através dos bispos das dioceses, prelados das religiões), muitos clérigos participavam na vida política do reino, quer ocupando postos em Conselhos e Tribunais centrais, quer dando alvitres ao rei em função da proximidade propiciada pelos lugares de confessores e pregadores, quer ainda, e de modo muito activo durante a União Dinástica, exercendo cargos de vice-rei ou governadores do reino, como sucedeu, entre outros, com o bispo de Coimbra, D. Afonso Castelo Branco (1603-04), com o arcebispo de Braga, D. frei Aleixo de Meneses (1614-15), ou com os arcebispos de Lisboa, D. Miguel de Castro (1615) e D. Afonso Furtado de Mendonça (1626-30)<sup>(2)</sup>;

<sup>(2)</sup> Sobre estas funções políticas e a profunda imbrincação entre a Igreja e o Estado ver José Pedro Paiva, "O Estado na Igreja e a Igreja no Estado. Contaminações, dependências e dissidência entre o Estado e a Igreja em Portugal (1495-1640)", *Revista Portuguesa de História*, vol. XL, 2008/ 2009, de facto publicado em 2010, pp. 383-397.

- jurídicos: tinham foro próprio (os auditórios eclesiais, o foro inquisitorial para os que serviam o Tribunal da Fé e o Juízo das Ordens para o clero das três ordens militares), regiam-se por códigos legislativos específicos (direito canónico e constituições dos bispados), tinham direito de asilo (o que significava que podiam proteger nos espaços sagrados, da autoridade régia ou senhorial, os que desejassem, com excepção de escravos foragidos e daqueles que cometiam crimes graves);

- económico-fiscais: estavam isentos do pagamento de impostos directos e de alguns indirectos, como a jugada (este, em particular, tornava as suas propriedades muito atractivas para os foreiros, pois os que as aforavam ficavam igualmente libertos do pagamento à Coroa deste imposto). Tinham ainda o direito de cobrar dízimos e outras taxas como as primícias, sanjoaneiras, votos de santiago, pé-de-altar, que eram fundamentais para garantir o sustento de alguns clérigos. Apesar de terem privilégios fiscais, contribuía para o erário régio, pese embora nas primeiras décadas do século XVII, se tivesse verificado um esforço da Coroa para limitar a acumulação de bens no clero e para se apropriar de algumas das suas rendas. Assim, para a constituição de uma armada naval, em 1624, que se destinava a resgatar a Baía, o arcebispo de Braga contribuiu com 4 contos de réis, o de Évora e o bispo de Coimbra com 1 conto e 600 mil réis, os de Lisboa e Guarda com 800 mil réis cada e o do Porto com 600 mil réis. Acima deles, apenas o Duque de Bragança com 8 contos<sup>(3)</sup>. Colaboraram também no financiamento das Guerras da Restauração através da décima, pese embora nem sempre pagassem com facilidade, das pensões impostas sobre as rendas da mitra de que eram beneficiários indivíduos que tivessem fugido para Castela, de empréstimos sobre as receitas das mitras que estavam em sede vacante e dos bens dos próprios cabidos<sup>(4)</sup>. Os únicos que ficaram isentos foram os ministros do Santo Ofício<sup>(5)</sup>.

<sup>(3)</sup> Sobre esta ofensiva da Coroa em relação aos bens do clero ver Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, Lisboa, 1990, vol. IV, pp. 100-104.

<sup>(4)</sup> Ver José Pedro Paiva, "As relações entre o Estado e a Igreja após a Restauração: a correspondência de D. João IV para o cabido da Sé de Évora", *Revista de História das Ideias*, vol. 22, 2001, pp. 116-121.

<sup>(5)</sup> Cf. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Conselho Geral do Santo Ofício, Cópia da provisão régia, de 2 de Abril de 1644, que isenta os ministros do Santo Ofício do pagamento da décima, maço 27, doc. 100.

- militares: beneficiavam da isenção de servir com armas nos exércitos e armadas, o que não implica que muitos, em momentos especiais, o não fizessem. Em Alcácer Quibir, em 1578, morreram com o rei o bispo de Coimbra, D. Manuel de Meneses, e o do Porto, D. Aires da Silva, situação que, a este alto nível, jamais se encontrará posteriormente. Mas em 1644, durante as guerras da Restauração, formaram-se companhias de sacerdotes, o que levou D. João IV a agradecer ao cabido de Évora as diligências que fez para as reunir<sup>(6)</sup>.

- honoríficos (que se manifestavam nas modalidades de tratamento, uso de vestuário próprio e noutras formas de distinção expressas na habitação (casa), meios de transporte, no corte de cabelo, brações, anéis, etc. Durante o governo da Duquesa de Mântua, para fornecer um exemplo, só aos bispos era consentido terem a cabeça coberta na sua presença).

Pertencer ao clero não explica toda a projecção que os seus membros podiam alcançar. Eram também determinantes a acção individual, as "valias" com que cada um podia contar, a interacção com os outros, a função do vector temporal na dinâmica das relações sociais. Já não é o tempo de pensar o lugar social de cada um como sendo exclusivamente determinado pelo seu estatuto social e este como um conjunto de regras inibidoras da acção. A estrutura social, como sugere Anthony Giddens, deve antes ser perspectivada como o produto das acções concretas dos indivíduos que a compunham e, simultaneamente, como um complexo normativo que delas resulta e as constrange<sup>(7)</sup>. Sem ter esta concepção presente, não se perceberá por que motivo é que nem todos os membros do clero eram iguais e nem sempre agiam de modo semelhante.

O ingresso neste corpo social fazia-se pela recepção da prima tonsura, que não era um sacramento, nem um grau da ordem, significava tão só a afirmação da disposição para vir a recebê-los, e assinalava a passagem do estado laico ao clerical. O tonsurado ficava clérigo e, por analogia, as monjas e freirás, que eram submetidas quando da tomada de hábito religioso a um simulacro de tonsura, ficavam equiparadas aos clérigos em matéria de isenção e imunidades canónicas, se bem que nunca tivessem

<sup>(6)</sup> Cf. Arquivo do Cabido da Sé de Évora, *Cartas de D. João IV para o cabido (1641-1646)*, Gaveta 1, vol. 1, carta de 17 de Dezembro de 1644.

<sup>(7)</sup> Uma boa síntese das propostas deste autor em Anthony Giddens, *Dualidade da estrutura: agência e estrutura*, Lisboa, 2000.

acesso a nenhum grau do sacramento da ordem. Depois seguiam-se as chamadas "ordens menores", compostas por quatro graus (ostiário, leitor, exorcista e acólito), regularmente, todas recebidas numa única cerimónia. Por fim, as ordens sacras ou maiores. Por elas ficava-se habilitado a tocar em objectos sagrados e para as receber exigia-se o celibato. Tinham três graus, ditos de "epístola", "evangelho" e "missa" que instituíam a condição, de subdiácono, diácono e presbítero ou sacerdote. Para um número muito limitado de indivíduos, o episcopado, constituía o último grau da ordem.

A obtenção destes graus era condicionada por limitações que, após o Concílio de Trento (1545-1563) tenderam a ser cada vez mais rigorosas e efectivamente cumpridas. A idade mínima estipulada para se ser tonsurado e receber ordens menores eram os sete anos mas, este ingresso fazia-se, em média, mais tarde. Para os graus das maiores exigia-se idade mínima de 22 anos para epístola, 23 para evangelho e 25 para missa. Para além da idade mínima e de algumas imposições relativas à formação religiosa e cultural dos candidatos, que para isso deviam ser examinados<sup>(8)</sup>, exigia-se ainda prova da legitimidade do nascimento e de "limpeza de sangue" (o que se fazia através de um processo de *habilitações de genere*), e certificação do exemplar comportamento, virtudes morais e aptidões físicas do candidato (para o que se realizavam inquéritos *de vita et moribus*). Todas estas investigações eram efectuadas por oficiais da administração diocesana nos bispados onde o candidato recebia as ordens.

Para além do celibato, o acesso às ordens sacras implicava a posse de um benefício eclesiástico, o que a maioria dos indivíduos de extracção social elevada não tinha dificuldade em obter, ou, na ausência deste, a constituição de um património (os frades professores das ordens regulares, uma vez que tinham o seu sustento assegurado no interior da congregação, estavam dispensados desta exigência). Na diocese de Coimbra, no final de Quinhentos, cerca de 80% dos candidatos a ordens sacras faziam-no através da instituição de um património e apenas 20%

<sup>(8)</sup> Sobre esses exames ver Simão Esteves, *Breve instrução de ordinandos, compendio das cousas que devem guardar, e saber em suas ordens, e se lhes perguntam nos exames desde primeira tonsura até o sacerdocio com um appendix do exame de confessores, e pregadores*, Lisboa, Pedro Ferreira, 1727.

havam previamente assegurado um benefício<sup>(9)</sup>. Estes patrimónios podiam ser instituídos com bens de raiz, rendas, padrões de juro, tenças ou capelas de missas, que obrigatoriamente deviam estar livres de hipotecas ou outros encargos e tinham valores mínimos fixados nas diversas constituições diocesanas. O seu montante, entre finais do século XVI e ao longo de Seiscentos, eram, em geral, 10 mil réis/ano ou, sendo compostos por bens de raiz, o correspondente a 120 mil réis. Nos meados do século XVIII, regra geral, tal como sucedia nos Açores, ascenderia já a 240 mil réis<sup>(10)</sup>. Valores não exageradamente elevados mas que vedavam o ingresso neste privilegiado corpo social aos mais humildes da escala social.

Estes dotes de património eram, por norma, disponibilizados por familiares, os pais ou um tio já eclesiástico. Na diocese de Coimbra, perto de 80% dos candidatos tiveram o seu património fornecido pelos pais<sup>(11)</sup>. Este dado merece ser sublinhado pois mostra como a decisão de ingresso no clero tinha habitualmente um suporte familiar, sendo de admitir que até pudesse ser parte de estratégia que visava a protecção e isenção fiscal de bens fundiários das famílias, uma vez que os bens instituídos em património se tornavam imunes do ponto de vista fiscal.

O corpo de clérigos era numericamente relevante e, com base nos escassos dados disponíveis, é de admitir o seu aumento ao longo do século XVII e primeira metade da centúria seguinte. Em 1652, as congregações religiosas continuavam a ser muito atractivas. De acordo com dados fornecidos no *Agiologio Lusitano*, o número de mosteiros e conventos ascendia a 448 (337 masculinos e 111 femininos)<sup>(12)</sup>, a maioria concentrados nos espaços urbanos, não sendo possível determinar o número de indivíduos que albergavam. Também o clero secular tinha numeroso contingente. Aceitando como referencial os dados das visitas *ad sacra limina* fornecidos pelos arcebispos de Évora à Santa Sé, constata-se um aumento constante deste corpo: em 1612, seriam 1000 os clérigos,

<sup>(9)</sup> Ver Fernando Taveira da Fonseca, "Origem social do clero conimbricense no século XVI (1581-1585)", in *Actas do simpósio internacional comemorativo do IV Centenário da morte de João de Ruão*, Coimbra, 1982, p. 42.

<sup>(10)</sup> Ver Susana Goulart Costa, *Viver e morrer religiosamente. Ilha de São Miguel século XVIII*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2007, p. 141.

<sup>(11)</sup> Cf. Fernando Taveira da Fonseca, *Origem social...*, p. 44.

<sup>(12)</sup> Cf. Jorge Cardoso, *Agiologio Lusitano...*, Lisboa, 1652, tomo I, p. 20.

em 1639 "seriam mais de 1000" e por fim, em 1681, atingiriam os 1500<sup>(13)</sup>. Indagações em escalas espaciais mais reduzidas iluminam realidades mais expressivas. Na paróquia de S. Martinho do Bispo, próximo de Coimbra, nos meados de Seiscentos, havia 30 clérigos para uma população de cerca de 1650 pessoas, ou seja, um clérigo para cada 55 habitantes<sup>(14)</sup>. Em Nisa, no Alentejo, na década de 80 do século XVII, eram 30 sacerdotes (não contando outros eclesiásticos sem ordem de missa) para 1560 vizinhos<sup>(15)</sup>. Taxas de enquadramento clerical que impressionam. E já causavam esta sensação a muitos dos coevos que, perante esta avalanche de ingressos, receavam o empobrecimento da lavoura, o desfalecimento das receitas fiscais da Coroa, o debilitamento dos exércitos. Por isso, nas cortes de 1641 reclamaram-se medidas para a sua limitação, até porque a defesa do reino assim o exigia<sup>(16)</sup>. Um decreto de 29 de Outubro de 1644, chegou a proibir os prelados de admitirem novos candidatos, pelas necessidades de gente para a guerra e por se constatar que a entrada no clero era comum expediente para muitos jovens se isentarem das levas militares<sup>(17)</sup>. Não é, todavia, conhecido o efeito real destas proibições.

Por que é que tantos jovens procuravam o estado eclesiástico? Não há inquéritos que permitam responder a esta questão de modo preciso, mas não é de excluir que as motivações fossem de variado teor. Havia, por certo, quem o fizesse por vocação, espicaçado por um fervor religioso que a reforma católica acentuou, estimulado por leituras devotas e exemplos de santidade, ou atraído pelo desafio que era integrar o corpo de missionários que, através da imensidão do império ultramarino, espalhavam o nome de Cristo. Mas existiriam

<sup>(13)</sup> Cf. Archivo Segreto Vaticano, Congregazione del Concilio, *Relationes Dioecesium*, Évora, vol. 311, respectivamente fis. 90,137 e 321.

<sup>(14)</sup> Ver José Pedro Paiva, *Bruxaria e superstição num país sem caça às bruxas: 1600-1774*, Lisboa, Editorial Notícias, 1997, p. 255.

<sup>(15)</sup> Ver Maria Fernanda Olival e Nuno Gonçalo Monteiro, "Mobilidade Social nas carreiras eclesiásticas em Portugal", *Análise Social*, vol. XXXVII, n.º 165, 2003, p. 1216.

<sup>(16)</sup> Cf. José Justino de Andrade e Silva, *Colecção Chronologica a Legislação Portuguesa compilada e anotada*, Lisboa, Imprensa de F. X. de Souza, 1856, vol. 5, p. 42.

<sup>(17)</sup> Ver Joaquim da Silva Bernardino Carneiro, *Elementos de direito ecclesiastico portuguez*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1863, p. 102.

também os que eram movidos por interesses materiais e que buscavam os abundantes privilégios, a fuga ao trabalho manual que aviltava e ao exercício da guerra que matava. Segundo Ana Mouta Faria, "o ingresso no estado eclesiástico correspondeu, predominantemente, desde a Idade Média e ao longo do Antigo Regime, a um modo de preservação da capacidade económica das famílias nobres, pelo impedimento de uma parte dos membros de cada geração à sua reprodução legítima", pelo que aquela autora defende que não era por "vocaçào" que a maioria dos jovens ingressava no clero, mas antes "pela defesa dos mecanismos de transmissão do património no interior das classes privilegiadas e pela garantia de alguma mobilidade ascendente tanto intra como inter ordens"<sup>(18)</sup>. Apesar de não haver elementos que permitam assegurar, como sustentou Ana Mouta Faria, que estas eram as razões "predominantes", mesmo entre aqueles que eram originários da nobreza, não restam dúvidas de que houve quem tivesse procurado o estado clerical no contexto de estratégias pessoais ou familiares de preservação patrimonial e ascensão social, que podiam assumir diferentes configurações. Importa, no entanto, ter presente que o estado clerical constituía um mecanismo privilegiado de promoção social, quer através do mérito pessoal, quer por força de influências de tipo familiar e clientelar.

Estas motivações, pelo menos em alguns casos, não eram sequer ocultadas. Luís Ribeiro Cabral, nobre, casado, proprietário de uma quinta em Soure, na diocese de Coimbra, pretendendo aceder a ordens menores, no ano de 1673, justifica-o, em peça inclusa no seu processo de ordenação, deste modo: que para se lhe dar um benefício simples na igreja de Santa Maria de Torres Novas, precisava de ser ordenado e o tal benefício, "que é considerável", é-lhe necessário, em virtude de ele ser nobre, ter filhas donzelas, "a quem melhor poderá amparar sendo beneficiado"<sup>(19)</sup>.

Outro bom exemplo de como os benefícios e pensões obtidos pelo clero constituíam uma espécie de património familiar, e eram um modo de dar boa condição a filhos segundos, permitindo, em simultâneo,

<sup>(18)</sup> Cf. Ana Mouta Faria, "Função da carreira eclesiástica na organização do tecido social do Antigo Regime", *Ler História*, vol. 11, 1987, pp. 29-30.

<sup>(19)</sup> Cf. Arquivo da Universidade de Coimbra, *Ordenações sacerdotais*, caixa 1136, processo 20. Este exemplo foi-me disponibilizado por Joaquim Ramos de Carvalho, a quem agradeço.

a preservação unificada do património das casas da nobreza num único descendente que, em princípio, era o filho primogénito<sup>TM</sup>, obtem-se pela leitura de carta régia dirigida ao papa, em 10 de Abril de 1620. Nessa data, o rei D. Felipe II para favorecer quem o servia em Portugal, solicitou a Paulo V que Álvaro de Ataíde, filho de António de Ataíde, membro do Conselho do Rei e capitão geral da armada da Coroa, que ia entrar nos carmelitas descalços, renunciasse a uma pensão de 100 mil réis nos frutos da igreja de Erra e de outra no valor de 40 mil réis nos rendimentos da mesa arcebispal de Braga, a favor de um irmão, Bernardo de Ataíde, também ele clérigo, bacharel em cânones e colegial de S. Pedro de Coimbra<sup>TM</sup>.

É natural que, num lote tão vasto de pessoas, a dissemelhança fosse apanágio de todo o conjunto, como, aliás, ocorria em todos os outros corpos do tecido social. Deve relevar-se como o clero era uma ordem profundamente heterogénea e "hierarquizada plurivocamente", para utilizar expressão de Armindo de Sousa<sup>TM</sup>, por efeito da observância religiosa (distinção entre regulares e seculares), da sagração (isto é do grau/nível do sacramento da ordem), da ocupação e rendimentos que gerava (distinção entre clero beneficiado e não beneficiado), da sua origem social. Neste panorama, e ao contrário do que a historiografia maioritariamente tem destacado, não faz muito sentido a proposta de divisão deste corpo em "alto e baixo clero". Por um lado, porque ela não alimentava o vocabulário social coevo, isto é, as categorias operativas que os membros desta sociedade utilizavam para se entenderem a si próprios e posicionarem face aos outros. De facto, quem percorrer o vasto acervo de textos que evocam o clero não deparará com este tipo de designações. Por outro lado, porque elas são equívocas.<sup>20 21 22</sup>

<sup>(20)</sup> Sobre mecanismos de reprodução da Casa e da linhagem ver Nuno Gonçalo Monteiro, *O crepúsculo dos grandes. A casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)*, Lisboa, INCM, 1998, pp. 57-153.

<sup>(21)</sup> Cf. Jaime Constantino de Freitas Moniz, *Corpo diplomático Português contendo os actos e relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo desde o século XVI até aos nossos dias*, Lisboa, Typographia da Academia Real das Ciências / Imprensa Nacional, 1862-1959, tomo XII, p. 214.

<sup>(22)</sup> Cf. Armindo de Sousa, "A socialidade (estruturas, grupos e motivações)", in José Mattoso (dir.), *História de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, vol. 2, p. 423.

Anotem-se dois exemplos e formule-se uma interrogação que melhor o permitirá perceber. Poderá considerar-se um D. João Manuel, de origem fidalga - o pai era senhor das vilas de Atalaia, Tañeos e alcaide-mor de Marvão, a mãe era filha dos condes da Castanheira -, que em jovem teve como primeiro benefício um priorado numa paróquia de Montemor-o-Velho (diocese de Coimbra), um representante do "baixo clero"? Ele que depois viria a ser esmoler mor, cónego da Sé de Lisboa, bispo de Viseu (1609), de Coimbra (1625) e, finalmente, arcebispo de Lisboa (1632). Ao invés, terá sentido reputar do "alto clero" um indivíduo oriundo de sectores modestos do terceiro estado que, pelos estudos e algumas relações privilegiadas com um bispo, acabasse por ser nomeado provisor ou vigário geral de uma diocese, ocupando, portanto, um lugar imediatamente abaixo do prelado, mas auferindo um salário relativamente modesto se comparado com o que rendiam alguns benefícios paroquiais? Situações que remetem igualmente para a ideia de mobilidade e alteração de estatuto no âmbito da própria ordem. E como classificar um capelão de um bispo ou da capela real? Podiam ter origem social humilde, mas não tinham proventos tão baixos como os de um simples cura de almas, frequentavam círculos onde tinham acesso a relações que tinham importante valor imaterial no quadro da economia de mercês que regulava a atribuição de muitos lugares, mas tinham, de facto pouca capacidade de decisão autónoma que lhe conferisse muito poder. No fundo eram um híbrido, dificilmente classificável como sendo do "alto" ou do "baixo" clero.

As origens profundas desta diferença no interior deste corpo, que se sobrepunham e combinavam de forma variada, criando configurações complexas que não autorizam, no actual estado das pesquisas, sequer o esboço de uma hierarquia de estatutos e níveis de consideração, eram sem dúvida, a observância religiosa, o grau de sagração, as actividades desenvolvidas com a consequente distinta remuneração e a proveniência social.

De facto, reconhecia-se a diferença entre um clérigo secular e um regular e, em ambos os campos, a existência de hierarquias de função, de estatuto e de acção. Era grande a diferença que ia do bispo, aos curas e coadjutores das paróquias de um bispado, ou do provisor a um escrivão de um auditório episcopal, a quem os segundos deviam obedecer. E já era de respeito a distância entre um bispo de uma diocese como Leiria ou o arcebispo de Braga, o que tinha consequências até nas

suas rendas. O primeiro, pelos anos 30 de Seiscentos, auferiria cerca de 9 mil cruzados / ano, o segundo 55 mil, ou seja, 22 contos de réis, uma fortuna<sup>(23)</sup>.

De igual modo, nem todas as congregações religiosas tinham similar consideração. Em geral, as ordens monásticas, função da elevada origem social de muitos dos seus membros, concitavam uma reputação superior às mendicantes, que integravam pessoas de extracção mais modesta. O que não implica que um franciscano, dominicano ou carmelita descalço, pelo seu exemplo de vida, serviço religioso ou preparação académica, não pudesse granjear grande consideração, e alcandorar-se a lugares de topo - até chegar a bispo, como sucedeu com Bernardino de Sena, franciscano, que acedeu a bispo de Viseu (1630). Situação propiciada mais pelo mérito individual de cada um do que pela imagem geral do grupo a que pertencia. E nas ordens existia ainda uma hierarquia interna a respeitar que impunha relações de subordinação e de submissão jurídica, com notórias distinções entre um provincial, ou abade de um mosteiro e um humilde frade ou monge.

Era muito importante o grau do sacramento da ordem de que se dispunha. Havia diferenças entre um simples tonsurado, um clérigo de ordens menores, um de ordens sacras ou um antistite. Isso tinha repercussões nas funções religiosas que se estava habilitado a realizar - um mero tonsurado não podia sequer ajudar à missa, um acólito não estava autorizado a confessar, um subdiácono não estava apto a celebrar a eucaristia e um clérigo de missa não tinha legitimidade para conferir ordens nem crismar - o que tinha implicações nos lugares que se podiam ocupar e, igualmente, estatutos de valorização muito distintos. Estes aspectos eram particularmente sensíveis na avaliação de cada um no interior do próprio clero. Isto é, o grau do sacramento da ordem possuído era determinante para a consideração que os outros elementos do clero tinham dos seus pares.

A posse ou não de um benefício era outro indicador decisivo<sup>(24)</sup>. O benefício era a compensação material (renda, pensão) que estava

<sup>(23)</sup> Valores colhidos em Biblioteca e Arquivo Distrital de Évora, *Catálogo das dioceses sufragáneas a cada metrópole e suas rendas (1630?)*, Códice CIII/2-17, fis. 25v-26.

<sup>(24)</sup> Sobre a noção de benefício veja-se o reactualizado António Manuel Hespanha, "A política dos juristas. O regime dos benefícios eclesiásticos ou

vinculada à execução de determinada função dentro da Igreja e era pela sua posse que muitos trilhavam o caminho que dava acesso ao sacerdócio. Havia benefícios com e sem cura de almas. Os primeiros eram mais interessantes pois implicavam menos habilitações (um simples tonsurado podia concorrer a eles), obrigações mais ligeiras e maiores rendimentos. Assim acontecia com os membros dos cabidos das catedrais ou de colegiadas, que também tinham estatutos muito diferenciados que se repercutiam nos seus rendimentos. Na Sé de Évora, nos finais do século XVI, os cargos e respectivos rendimentos distribuíam-se do seguinte modo: deão e chantre - 4 mil cruzados cada, tesoureiro, mestre escola e cónegos de prebenda inteira - 2 mil cruzados cada, meios cónegos - mil cruzados, quartanários - 500 cruzados, bacharéis - 300 cruzados e capelães - 200 cruzados<sup>(25)</sup>. Diferenças profundas se comparadas com o panorama verificado entre os capitulares de Miranda, cabido onde o deão auferia 700 cruzados e um cónego apenas 350<sup>(26)</sup>. Daí que os cabidos fossem muito atractivos. É que, como constatou Romero de Magalhães, "a maior fortuna do Algarve em rendas - dízimos, propriedades, foros, está nas mãos do colectivo capitular"<sup>(27)</sup>. Não espanta, por conseguinte, que as conezias vagas fossem ocupadas com frequência pelos herdeiros clérigos das famílias nobres da governança local, que as iam transmitindo, quase como património familiar, de tios para sobrinhos. Na catedral de Coimbra, entre 1620 e 1670, uma elevada percentagem dos lugares eram assim providos<sup>(28)</sup>.

Os benefícios curados (cujos titulares tinham designações de abades, reitores, vigários, priores, curas, coadjutores, capelães, que significavam também distintos estatutos e consideração) exigiam que o seu proprietário

três casos sobre benefícios, padroados e comendas", in Álvaro Garrido, Leonor Freire Costa e Luís Miguel Duarte (org.), *Estudos em homenagem a Joaquim Romero Magalhães*, Coimbra, Almedina, 2012, pp. 123-144.

<sup>(25)</sup> Cf. Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, *Relação do estado da igreja de Évora, que dá o arcebispo D. Teotónio ad visitanda limina*, Códice CIX/2-7, doc. 53.

<sup>(26)</sup> Cf. Archivio Segreto Vaticano, Archivio Concistoriale, *Processus Consistoriales*, vol. 6, fl. 686.

<sup>(27)</sup> Cf. Joaquim Romero de Magalhães, *O Algarve económico 1600-1733*, Lisboa, Estampa, 1988, p. 355.

<sup>(28)</sup> Bons exemplos em Hugo Ribeiro da Silva, *O cabido da Sé de Coimbra [1620-1670]*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2010, pp. 101-105.

possuísse ordens sacras, fosse maior de 24 anos, obrigavam à residência, à administração dos sacramentos e instrução religiosa dos fiéis e também estes tinham rendimentos brutalmente discrepantes. O abade de Penude, na diocese de Lamego, durante o século XVIII, teria um rendimento que rondava os 700 mil réis (ou seja mil cruzados e 400 mil réis - o que um bispo de Cabo Verde ou S. Tomé não alcançava), mas na mesma diocese, o cura de Monteiras não lograva mais do que 80 mil réis<sup>(29)</sup>.

Havia ainda muitos clérigos que não eram beneficiados, isto é, não tinham benefício. Uns trabalhavam a troco de um salário (como escrivães, funcionários na administração e auditórios episcopais, tribunais seculares), outros estavam desempregados, ou viviam dos seus patrimónios em ociosidade, havendo ainda os que tinham "trabalho precário", dando aulas particulares, cantando no coro em catedrais e colegiadas, ou como capelães das inúmeras capelas privadas e funerárias (das misericórdias, de senhores, do rei, de outros eclesiásticos). Alguns deles, como os que serviam o Santo Ofício, tinham chorudas recompensas materiais, muitas vezes impostas sobre receitas de benefícios paroquiais. Assim sucedia com Jerónimo Pedrosa, deputado da Inquisição de Lisboa, que, em 1594, já servia o Tribunal há 36 anos e recebia 80 mil réis de ordenado no Santo Ofício, mais dois benefícios simples que lhe rendiam 160 mil réis, uma conesia na Sé de Braga 120 mil réis, e 80 mil réis de pensão sobre o arcebispado de Lisboa, tudo perfazendo um total de 440 mil réis/ano, rendimentos que pretendia legar a um sobrinho<sup>(30)</sup>.

Aextração social do clérigo era outro factor determinante para a sua consideração e, naturalmente, condicionava o seu percurso sobremaneira para alcançar lugares de topo na hierarquia da Igreja, como o de bispo, em especial para aceder às mitras com maior dignidade<sup>(31)</sup>. Era muito largo o espectro social do qual eram originários os indivíduos que acediam ao clero. Desde filhos segundos ou até ilegítimos das mais ilustres famílias fidalgas (por exemplo os arcebispos de Évora D. Teotónio e D. Alexandre de Bragança, ambos filhos dos Duques de Bragança,

<sup>(29)</sup> Ver M. Gonçalves da Costa, *História do bispado e cidade de Lamego*, Lamego, Oficinas Gráficas de Barbosa e Xavier Lda., 1986, vol. V, pp. 264-265.

<sup>0°)</sup> Ver Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Conselho Geral do Santo Ofício*, Livro 129, fl. 6.

<sup>(31)</sup> Ver José Pedro Paiva, *Os bispos de Portugal e do império (1495-1777)*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2006, pp. 243-251.

ou D. José de Melo, bispo de Miranda (1610), filho bastardo do 2º Marquês de Ferreira, D. Francisco de Melo), até aos elementos oriundos dos sectores honrados do terceiro estado (lavradores e artesãos), passando por indivíduos do "estado do meio", sector que também utilizou a carreira clerical como estratégia de ascensão e protecção patrimonial.

Pese esta abrangência, é de crer que a maioria do clero secular tivesse as suas raízes no terceiro estado, entre os grupos que tendo algumas posses, auferiam meios para proporcionar aos seus herdeiros o património indispensável, como se comprova pelo estudo de Fernanda Olival relativo aos clérigos da Ordem de Avis, no Alentejo de Seiscentos<sup>(32)</sup>.

Mas o sentido do investimento das famílias não era o mesmo. Se, entre a nobreza, os primogénitos raramente iam para o clero já as secundogénitas ingressavam em conventos onde os dotes eram, por norma elevados, sem que isso significasse um retorno material compensatório. Mas o proveito em dignidade e honra justificavam a decisão. Ao invés, os que ingressavam nas carreiras seculares podiam receber pingues rendas, altamente valorizadas em termos puramente materiais e com as quais podiam auxiliar a amparar as casas e a manter o seu estatuto, pois ter filho deão ou bispo era, por certo, um sinal de "status". Como notou Nuno Monteiro, já D. Francisco Manuel de Melo, na sua *Carta de Guia de Casados* declarara que os filhos bastardos da nobreza seguiam, por norma, a carreira da índia ou a clerical. E o mesmo historiador evoca um depoimento de um estrangeiro em visita ao reino que, com acutilância, constatou: "Os filhos segundos são destinados ordinariamente às letras e chegam a bispos, abades, priores, cónegos, referendários, etc, o que os habilita a terem assento nos conselhos do rei, na Inquisição e noutros tribunais também muito úteis para os seus pares"<sup>(33)</sup>.

Já entre os membros do terceiro estado não abastados encontram-se situações diferentes. Pois aí, devido ao valor dos dotes, era raro as filhas ingressarem em conventos, sobretudo nos mais selectos e, ao invés dos nobres, era aos filhos primogénitos que cabia aceder à carreira sacerdotal, sobretudo secular, sendo que os seus rendimentos podiam servir para

<sup>(32)</sup> Ver Fernanda Olival, "O clero da Ordem de Avis na região alentejana (1680-1689): concursos e provimentos", in *Ordens militares: guerra, religião, poder e cultura - Actas do III encontro sobre Ordens Militares*, Lisboa, Edições Colibri/ Câmara Municipal de Palmeia, 1998, p. 220.

<sup>(33)</sup>Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, *O crepúsculo dos grandes....*, pp. 144 e 147.

amparar sobrinhos, ou sobrinhas casadas que perpetuavam a casa, assegurando a sucessão biológica, para além do prestígio honorífico que constituíam<sup>(34)</sup>.

Apesar desta abertura, que excluía quase por completo os filhos dos assalariados do terceiro estado, já que não tinham meios para instituir um património, o acesso ao clero restringiu-se fortemente, sobretudo para os cristãos-novos. A partir de 1588, altura em que foi promulgado o breve *Dudum charissimi in Christo*, o sacramento da ordem ficou legalmente vedado para os cristãos-novos<sup>(35)</sup>. Barrava-se, deste modo, um caminho que podia constituir prova de limpeza de sangue para si e para os seus. E a perseguição de muitos que já ocupavam lugares na Igreja não se fez esperar, de que um dos episódios mais célebres foi a condenação inquisitorial de cônegos da Sé de Coimbra, de origem judaica, na segunda década de Seiscentos<sup>(36)</sup>.

O estudo das carreiras no interior do clero secular reclama ainda muitas indagações antes de se poderem assumir conclusões seguras a propósito das principais tendências ou percursos dominantes<sup>(37)</sup>. O caso actualmente melhor estudado refere-se aos Açores, durante o século XVIII<sup>(38)</sup>. Há, no entanto, algumas considerações que se podem enunciar.

Eram vários os cargos que se perfilavam aos clérigos: desde capelães até bispos, benefícios paroquiais, lugares em colegiadas, cabidos, misericórdias, confrarias, Inquisição, administração e justiça diocesana, ordens religiosas e até em alguns órgãos do governo da monarquia. Mas a

<sup>(34)</sup> Ver Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança 1560-1640. Práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa, Estampa, 2000, pp. 505-509.

<sup>(35)</sup> Ver Bernardino Joaquim da Silva Carneiro, *Elementos...*, p. 78.

<sup>(36)</sup> Ver Manuel Augusto Rodrigues, "A Inquisição e o Cabido da Sé de Coimbra 1580-1640", *Arquivo Coimbrão*, vol. XXVII-XXVIII, 1980, pp. 263-309 e Joaquim Romero Magalhães, "A Universidade e a Inquisição", in *História da Universidade em Portugal*, Coimbra, Universidade de Coimbra/Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, vol. 1, t. 2, pp. 983-986.

<sup>(37)</sup> Ver Maria Fernanda Olival e Nuno Gonçalo Monteiro, "Mobilidade Social nas carreiras eclesiásticas em Portugal", *Análise Social*, vol. XXXVII, n.º 165, 2003, pp. 1219-1238. Alguns dados referentes ao provimento do clero açoriano em José Manuel Damião Soares Rodrigues, *São Miguel no século XVIII, casa, família e mecanismos de poder*, Ponta Delgada, 2000, vol. 1, pp. 529-532, (tese de doutoramento em História Moderna apresentada à Universidade dos Açores).

<sup>(38)</sup> Ver Susana Goulart Costa, *Viver e morrer religiosamente...*, pp. 146-165.

concorrência, em face do número de clérigos, era muita. Na arquidiocese de Évora, em 1633, estimava-se em 503 o total de benefícios curados disponíveis<sup>(39)</sup>. Havia ainda cerca de três a quatro dezenas de benefícios sem cura de almas no cabido, mas estes estavam "reservados" para os filhos das elites locais e provinciais, não se devendo esquecer as clientelas régias, papais e episcopais. Ora, por esta altura, a diocese tinha mais de mil sacerdotes. Os lugares não chegavam para todos. E, sobretudo nos estratos médios e mais baixos a tendência era para servir próximo da área de naturalidade, como se comprovou para a diocese de Viseu<sup>(40)</sup>. Isto não exclui alguma mobilidade, inclusivamente para alimentar o corpo da Igreja nos territórios do império. No entanto, em termos puramente quantitativos, a maioria permancia perto do local onde nascia, como, aliás, ocorria com a maior parte da população.

As trajetórias para lograr os serviços disponíveis não eram verticais, nem acessíveis em exclusivo através do mérito, não havendo percursos rigidamente definidos para progredir. Presume-se a existência de estratégias variadas para singrar até aos mais cobiçados lugares mas não se duvide da importância que tinham a "qualidade" do nascimento e as "valias" que ligações familiares e clientelares pudessem abonar. Tanto mais que a maioria dos benefícios não eram providos por concurso, mas apenas por nomeação<sup>(41)</sup>. Assim sucedia com quase todas as paróquias de apresentação de padroeiros leigos, que designavam para estas funções gente das suas relações, como se comprova no caso da diocese de Viseu<sup>(42)</sup>. Já os lugares de renda mais apetecida, por norma, exigiam formação académica superior, que só uma minoria possuía. Ou seja, o acesso aos cargos fazia-se numa clara base de desigualdade de oportunidades onde o sistema clientelar era determinante.

Dê-se como exemplo o *cursus* mais comum porque passavam os que atingiam a cúspide do poder da Igreja: os bispos. A origem nobre é

<sup>(39)</sup> Cf. Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, *Memorial dos benefícios e comendas do arcebispado de Evora (1633)*, CEC 5-VII.

<sup>(40)</sup> João Rocha Nunes, *A reforma católica na diocese de Viseu (1552-1639)*, Coimbra, 2010 (tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra), pp. 188 e 198.

<sup>(41)</sup> Ver José Pedro Paiva, "Os mentores", in Carlos Moreira Azevedo (Dir.), *História Religiosa de Portugal*, Lisboa, 2000, vol. II, p. 222.

<sup>(42)</sup> João Rocha Nunes, *A reforma católica...*, p. 195.

um traço da maioria dos titulares das dioceses do continente e as mais prestigiadas como Braga, Lisboa, Évora e Coimbra destinavam-se, por norma, aos filhos das linhagens mais selectas do reino. A obtenção de graus académicos na Universidade de Coimbra (cânones ou teologia), habitualmente com frequência dos colégios de S. Pedro ou S. Paulo, era outro ponto comum à maioria. Antes da conclusão dos estudos, já quase todos eram tonsurados e tinham ordens menores que lhes permitiam ter já benefícios, por vezes chorudos benefícios. Era o caso de Afonso Furtado de Mendonça que, apenas tonsurado era já deão da Sé de Lisboa e nessa qualidade fez os seus estudos na Universidade. Terminados os estudos havia várias possibilidades. Uns faziam carreira na Inquisição começando por deputados ou promotores, por vezes logo como inquisidores, atingindo por vezes o Conselho Geral de onde saíam para uma diocese. Tal foi o caso do bispo Sebastião de Matos Noronha, que era deputado do Conselho Geral da Inquisição quando, em 1626, foi preconizado bispo de Eivas. Outros acolhiam-se na esfera da corte régia, ocupando lugares de confessores, pregadores, capelães da capela real, como Lopo de Sequeira Pereira, capelão da capela real na altura da sua confirmação como bispo de Portalegre (1618). Havia ainda uns poucos que se destacavam pelos seus méritos na vida universitária e de lá saíam para um bispado, tal como Pedro da Costa, que tinha sido docente em Coimbra antes de aceder ao bispado de Angra, em 1622. Os das congregações religiosas iam progredindo no interior da ordem respectiva, através dos seus méritos académicos, religiosos, administrativos até atingirem posições de destaque, de onde saíam para o episcopado, como sucedeu com o Agostinho de Castro, que era provincial dos Eremitas de Santo Agostinho, na altura da sua nomeação para a arquidiocese de Braga, em 1587. Raríssimos eram os casos de indivíduos que tivessem chegado a bispos após carreira no aparelho administrativo ou judicial das dioceses como sucedeu com o primeiro bispo de S. Paulo (Brasil), D. Bernardo Rodrigues Nogueira. Finalmente, entre os bispos, se recrutava gente para ocupar lugares de extrema importância como vice-reis, governadores, conselheiros de estado, membros do Conselho de Portugal, inquisidores gerais<sup>(43)</sup>.

<sup>(43)</sup> Vários exemplos em José Pedro Paiva, *Os bispos de Portugal..* p p . 289-559 e 570.

Boa parte da conformação do estatuto e características que os clérigos assumiam decorria de decisões tomadas fora de Portugal pelas autoridades pontifícias ou conciliares. Vai nesse sentido uma evidente tendência para o que se poderia designar por "profissionalização do clero", que se acentuou desde o último quartel do século XVI. A profissionalização de funções foi processo que afectou a sociedade europeia em geral, durante a Época Moderna, a par com a emergência de uma protoeconomia de mercado. Nesta perspectiva, o que sucedeu ao clero, não seria, porventura, mais do que um reflexo de algo que estava a suceder em toda a sociedade. Esta ideia de "profissionalização" aplicada ao clero, surgiu em estudo de Rosemary O'Day<sup>(44)</sup>. Ela supõe uma série de dimensões que parece verificarem-se também no clero católico: peritos que dominam um saber especializado e adquirem uma formação específica para o efeito, o exercício exclusivo de uma actividade pela qual se é remunerado, formas de auto-organização numa hierarquia própria de funções, a existência de uma instância que define as qualidades/competências e estatuto dos seus membros, bem como de uma organização colectiva autónoma do corpo que impõe normas de conduta, cria mecanismos de vigilância e define formas externas de representação do corpo. Ora, todos estes aspectos são passíveis de ser identificados nos modos como a Igreja, sobremaneira a partir de Trento, concebeu, preparou e organizou institucionalmente o corpo clerical.

Este processo foi paralelo com a clericalização do clero, isto é, o reforço das suas especificidades no plano da formação, comportamentos, hábitos, formas de comunicar e vestir, que tendiam a marcar de forma mais vincada a sua distinção de todos os outros membros da sociedade e, deste modo, a acentuar o seu cariz de um corpo diferente dos outros corpos sociais. Mas a sua função essencial perpetuava-se: eles eram os que rezavam. Por si, por todos, pelos vivos e pelos defuntos. Esse era, desde sempre, o seu principal signo distintivo.

<sup>(44)</sup> Rosemary O'Day, *The English clergy: The emergence and consolidation of a profession 1558-1642*, Leicester, Leicester University Press, 1979.